

**NOTA DE
ORIENTAÇÃO
PARA
MUTUÁRIOS**

**Quadro Ambiental
e Social para
Operações FPI
(Financiamento
de Projetos de
Investimento)**

**NAS9:
Intermediários
Financeiros**

As Notas de Orientação fornecem recomendações para o Mutuário na aplicação das Normas Ambientais e Sociais (NAS) que são parte do Quadro Ambiental e Social de 2016 do Banco Mundial. As Notas de Orientação ajudam a explicar os requisitos para as NAS; elas não representam a política do Banco Mundial, nem são obrigatórias. As Notas de Orientação não substituem a necessidade de exercer um julgamento consistente na tomada de decisões relacionadas a projetos. Em casos de qualquer inconsistência ou conflito entre as Notas de Orientação e as NAS, as disposições das NAS prevalecem. Cada parágrafo da Norma está destacado em uma caixa, seguido da orientação correspondente.

Índice

Introdução	1
Objetivos	1
Âmbito da aplicação	1
Requisitos	3
A. Sistema de gestão ambiental e social	5
Política ambiental e social	5
Procedimentos ambientais e sociais	6
Capacidade organizacional e competência	7
Monitoração e apresentação de relatórios	8
B. Envolvimento das partes interessadas	9
Referências	10

Introdução

1. A NAS9 reconhece que mercados de capitais e financeiros nacionais sólidos, bem como o acesso ao financiamento, são importantes para o desenvolvimento econômico, crescimento e redução da pobreza. O Banco assume o compromisso de apoiar o desenvolvimento sustentável do sector financeiro e a valorização do papel dos mercados de capitais e financeiros nacionais.
2. Os Intermediários Financeiros (IF) devem monitorar e gerir os riscos e impactos ambientais e sociais da sua carteira e dos seus subprojetos, bem como monitorar o risco da carteira, conforme seja apropriado à natureza do financiamento intermediado. A maneira como o IF deverá administrar a sua carteira assumirá várias formas, dependendo de uma série de considerações, incluindo a capacidade do IF e a natureza e âmbito do financiamento que será fornecido.
3. Os IF devem desenvolver e manter, na forma de um Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS), sistemas ambientais e sociais eficazes, procedimentos e capacidade de avaliação, gestão e monitoração de riscos e impactos de subprojetos, e também devem gerir a carteira de risco geral com responsabilidade.

Objetivos

- Definir de que maneira o IF irá avaliar e gerir os riscos e impactos ambientais e sociais associados aos subprojetos que financia.
- Promover as boas práticas de gestão ambiental e social nos subprojetos que financia.
- Promover a boa e sólida gestão dos recursos ambientais e humanos no âmbito do IF.

Âmbito da aplicação

4. Esta NAS aplica-se a intermediários financeiros (IF) que recebem apoio financeiro do Banco. Os IF incluem provedores de serviços financeiros públicos e privados, incluindo bancos de desenvolvimento nacionais e regionais, que canalizam os recursos financeiros para uma série de atividades econômicas em todos os sectores da indústria.¹ A intermediação financeira também inclui a provisão de financiamento ou garantias pelos IF a outros IF. Para os fins desta NAS, o termo “subprojeto do IF” refere-se a projetos financiados pelos IF com o apoio do Banco.² Quando o projeto envolver a concessão de empréstimos por um IF a outro, o termo “subprojeto” incluirá os subprojetos de cada IF subsequente.

Nota de Rodapé 1. Tais IFs utilizam vários produtos financeiros, como financiamento de projetos, financiamento corporativo, financiamento de empresas de médio e pequeno porte, microfinanciamento, financiamento imobiliário, *leasing* e financiamento comercial. Esta NAS abrange todos os tipos de financiamento e produtos financeiros fornecidos pelo IF que sejam voltados para atividades comerciais produtivas.

Nota de Rodapé 2. “Subprojetos do IF” são definidos como projetos ou atividades financiadas por um IF. Caso um IF forneça financiamento ou garantias a outros IF, os “subprojetos do IF” serão definidos como projetos ou atividades financiadas pelo último com o apoio do primeiro.

NO4.1. O apoio pelo Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial a intermediários financeiros (IF) pode assumir diferentes formas e pode incluir:

- (a) empréstimos, créditos ou subvenções a IF a serem usados por estes para empréstimos ou capital próprio para subprojetos específicos, ou canalizados a outros IF para serem usados por estes para empréstimos ou capital próprio para subprojetos específicos;
- (b) garantias aos IF para permitir que mobilizem financiamento de dívida para empréstimos, garantias ou capital próprio para subprojetos específicos.

O âmbito de aplicação da NAS9 depende das atividades ou compromissos do projeto cobertos pelo financiamento de projetos de investimento do Banco. A assistência técnica pode ser fornecida aos IF por meio de empréstimos, créditos e subvenções para financiamento de projetos de investimento.

NO4.2. Estruturas de projetos de apoio à intermediação financeira podem incluir os seguintes tipos de entidades:

- (a) ministérios de finanças;
- (b) bancos centrais;

- (c) instituições financeiras estatais que podem incluir uma agência estatal, autoridade ou conselho não estabelecido pela legislação societária;
- (d) instituições financeiras independentes estabelecidas pela legislação societária (incluindo bancos e empresas financeiras, sejam estatais ou privadas);
- (e) fundos administrados por um gestor de fundos, que podem incluir um fundo formalmente estabelecido ou fundos na forma de uma conta bancária do governo para uma finalidade definida pelo projeto (sem funcionários ou recursos operacionais). Esta categoria não inclui fundos que não fazem parte de intermediação financeira, por exemplo, regimes de subsídios correspondentes.

NO4.3. Os IF podem fornecer uma variedade de produtos e serviços financeiros, incluindo produtos de crédito, que podem ser financiados (empréstimos) ou não financiados (garantias); outros produtos financeiros, como produtos de negociação (por exemplo, instrumentos de cobertura e de trocas) e produtos de banco de investimento (por exemplo, subscrição de títulos, organização de emissões de ações); investimentos de capital; ou gestão de fundos.

NO4.4. Os projetos podem envolver um ou mais IF, e termos diferentes podem ser usados para descrever as diferentes entidades envolvidas em projetos de intermediação financeira. Por exemplo, o Banco Mundial pode fornecer financiamento de projetos de investimento a um ministério de finanças (entidade mutuária), que delega a administração de uma linha de crédito a um IF (entidade atacadista), que repassa para IF participantes (entidades de varejo), que emprestam a pequenas e médias empresas para projetos ou atividades (subprojetos do IF).

NO4.5. Um “subprojeto do IF” é o projeto ou atividade final apoiado pelo IF. Como afirma a nota de rodapé 2, se um IF fornecer apoio financeiro a outro IF (por exemplo, por meio de um empréstimo ou garantia), o subprojeto do IF é o projeto ou atividades apoiadas pelo IF participante. Por exemplo, quando o IF fornece um empréstimo a uma instituição financeira rural, que empresta (por meio de subempréstimo) a um agricultor (submutuário) que usa o empréstimo para expandir as operações agrícolas, o subprojeto do IF é a operação agrícola ampliada.

NO4.6. Quando um projeto financiado pelo Banco Mundial inclui assistência técnica a um IF, o IF segue os requisitos estabelecidos na NAS1 conforme sejam pertinentes e adequados à natureza e aos riscos da assistência técnica.

5. Os requisitos desta NAS aplicam-se a todos os IF que recebem apoio do Banco Mundial, seja diretamente do Banco ou do Mutuário, seja por intermédio do Mutuário ou de outros IF, da seguinte forma:

- (a) quando o apoio do Banco for fornecido ao IF para financiar subprojetos claramente definidos, os requisitos desta NAS serão aplicáveis a cada um dos subprojetos do IF;
- (b) quando o apoio do Banco for fornecido ao IF para um propósito geral,³ os requisitos da presente NAS serão aplicados a toda a carteira de subprojetos futuros do IF, a partir da data de entrada em vigor do acordo legal.

Nota de Rodapé 3. Apoio para um “propósito geral” significa que o apoio não pode ser atribuído a subprojetos do IF específicos ou tipos de financiamentos específicos.

NO5.1. O âmbito e a aplicação da NAS9 são determinados pela maneira como o IF ou os IF usam o apoio fornecido pelo Banco Mundial. Conforme indicado no parágrafo 5, o apoio do Banco Mundial pode ser dividido em duas categorias: (a) apoio identificado para subprojetos claramente definidos; e (b) apoio para um propósito geral:

- (a) **apoio direcionado para um uso final específico de recursos ou subprojetos do IF claramente definidos.** Onde o apoio fornecido pelo Banco Mundial é direcionado para um uso final específico e identificável (por exemplo, uma linha de crédito para atividades comerciais específicas num setor ou financiamento para subprojetos específicos), os requisitos da NAS9 se aplicam:
 - i. à parte específica das operações de IF que gera e gere o uso final específico ou subprojetos identificados. A NAS9 não se aplica às outras operações do IF. O IF precisaria desenvolver e implementar um SGAS apenas para essa parte da sua carteira;
 - ii. a subprojetos financiados ou garantidos diretamente pelo apoio do Banco Mundial. A NAS9 não se aplica retroativamente a subprojetos de IF existentes, mas se aplica a qualquer refinanciamento de subprojetos apoiados pelo Banco Mundial.
- (b) **apoio financeiro para fins gerais sem uso final especificado.** Quando o apoio do Banco Mundial não é para um uso final específico (por exemplo, para intermediação financeira geral, recapitalização ou patrimônio), os requisitos da NAS9 se aplicam:
 - i. em todo o IF. Isto significa que o IF precisaria desenvolver e implementar um SGAS que se aplica a todas as operações do IF a partir da data de vigência do acordo legal através do qual o financiamento do Banco Mundial é fornecido;

- ii. para toda a carteira que o IF origina na data em que o acordo legal correspondente entre o Banco Mundial e o Mutuário se torna efetivo. A NAS9 não se aplica retroativamente a subprojetos de carteiras existentes, mas se aplica a qualquer refinanciamento apoiado pelo Banco Mundial.

6. Caso um IF que receba apoio do Banco forneça financiamento ou garantias a outros IF, o IF aplicará os requisitos desta NAS e fará com que cada IF subsequente aplique os requisitos desta NAS, conforme especificado no parágrafo 5 da presente NAS.

NO6.1. A maneira como cada IF aplicará os requisitos da NAS9 dependerá do relacionamento do IF com os subprojetos de IF. Os IF devem aplicar os requisitos da NAS9 consistentemente nos subprojetos aos quais a NAS9 se aplica. Quando o financiamento é concedido através de vários IF, os requisitos relacionados com a NAS9 são incorporados em cada um dos acordos contratuais entre um IF e os IF subsequentes, aos quais são concedidos empréstimos, capital, financiamento ou garantias.

Requisitos

7. Os IF implementarão e manterão um SGAS com o objetivo de identificar, avaliar, gerir e monitorar os riscos e impactos ambientais e sociais dos subprojetos do IF de maneira contínua. O SGAS será proporcional à natureza e magnitude dos riscos e impactos ambientais e sociais dos subprojetos do IF, aos tipos de financiamento e ao risco global agregado no nível da carteira.⁴ Quando o IF puder comprovar que já possui um SGAS, apresentará provas documentadas adequadas desse SGAS, indicando quais elementos (se houver) serão aprimorados ou modificados para atender os requisitos desta NAS.⁵

Nota de rodapé 4. Para efeitos de avaliação da adequação do SGAS, carteira do IF significa a carteira de subprojetos atuais e/ou propostos a que se aplica esta NAS, conforme descrito no parágrafo 5.

Nota de Rodapé 5. Quando o Banco estiver fornecendo apoio a um projeto que envolva Intermediários Financeiros (IF), e outros órgãos de financiamento multilaterais ou bilaterais, incluindo IFC e MIGA, tenham fornecido financiamento aos mesmos IF, o Banco poderá concordar em utilizar os requisitos desses outros órgãos para a avaliação e gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais, incluindo os acordos institucionais previamente estabelecidos pelo Intermediário Financeiro, desde que esses requisitos permitam que o projeto alcance os objetivos substancialmente coerentes com a presente NAS e com as demais NAS, caso aplicável. Após a análise pelo Banco, poderá ser requerido que um IF aprimore o seu SGAS, conforme seja considerado necessário pelo Banco.

NO7.1. Embora os IF tenham seus próprios impactos ambientais e sociais diretos, por exemplo, uso de energia, a sua exposição principal ao risco ambiental e social surge indiretamente por meio de empréstimos ou investimentos - da sua carteira e das atividades do usuário final. Os diferentes tipos de riscos ambientais e sociais são estabelecidos na NAS1 e incluem impactos no ambiente natural (por exemplo, ar, água, solo, biodiversidade) ou nas pessoas (por exemplo, funcionários, usuário final, comunidades). Os riscos ambientais e sociais associados às atividades financeiras de um IF dependem de fatores como as circunstâncias ambientais e sociais específicas associadas às operações de um usuário final de IF, ao setor e ao contexto geográfico. A falha em gerir com eficiência as questões ambientais e sociais pode levar a uma série de consequências financeiras, legais e de reputação. Por exemplo, um usuário final pode ser incapaz de pagar um empréstimo devido a custos e passivos ambientais e sociais, ou o IF pode sofrer danos à reputação por meio da associação com os impactos ambientais e sociais de um cliente.

NO7.2. O IF que deverá obrigatoriamente desenvolver e manter o SGAS é o IF que tem responsabilidade direta pela seleção e pelo financiamento dos subprojetos do IF (o IF responsável). O IF responsável desenvolve e mantém o SGAS, para que os riscos e impactos ambientais e sociais dos subprojetos financiados ou garantidos pelo IF responsável possam ser identificados, avaliados, geridos, monitorados e reportados adequadamente. O processo de avaliação ambiental e social deve apoiar (a) a tomada de uma decisão informada sobre se o risco associado a uma carteira e com financiamento ou prestação de garantia a um projeto é aceitável para o IF; (b) minimizar os riscos ambientais e sociais associados a uma carteira e os impactos dos subprojetos; e (c) realizar quaisquer benefícios ambientais e sociais potenciais associados aos subprojetos.

NO7.3. O SGAS inclui processos de triagem e categorização de subprojetos propostos com base em seus potenciais riscos e impactos ambientais e sociais, realização de avaliações ambientais e sociais e monitoração do desempenho ambiental e social do subprojeto em consonância com esta NAS e outras NAS e leis nacionais e/ou internacionais aplicáveis, o que for mais rigoroso. Um SGAS existente pode precisar ser reforçado para atender aos requisitos da NAS9, em cujo caso é recomendado que um plano de ação com prazo definido seja elaborado pelo IF para esse fim.

NO7.4. O SGAS deve atender às necessidades do IF e do tipo de empréstimos ou investimentos financiados pelo IF, e deve ser proporcional ao mais alto nível de risco ambiental e social previsto nos subprojetos e/ou carteiras do IF. O SGAS é revisado e aprimorado pelo IF responsável, conforme necessário, antes de apoiar um novo subprojeto de IF com níveis mais altos de riscos e impactos ambientais e sociais.

NO7.5. Quando o Mutuário subempresta fundos do Banco, os acordos contratuais entre as partes mutuárias incluem os requisitos da NAS9, inclusive o estabelecimento do SGAS e a aplicação da NAS2 ao IF Responsável.

8. O SGAS do IF incluirá os seguintes elementos: (i) política ambiental e social; (ii) procedimentos claramente definidos para a identificação, avaliação e gestão dos riscos e impactos socioambientais dos subprojetos; (iii) capacidade e competência organizacional; (iv) monitoração e análise dos riscos ambientais e sociais dos subprojetos e da carteira; e (v) mecanismo de comunicação externa.

NO8.1. Um SGAS deve ser compatível com o risco ambiental e social na carteira de IF relevante e nas atividades de negócios futuras, ser orientado por uma estratégia geral e compromisso de política, e ter uma estrutura de governança clara. Mais orientações sobre Sistemas de Gestão Ambiental e Social são fornecidas nos parágrafos 14 a 25 abaixo.

9. Quando os subprojetos do IF provavelmente terão riscos e impactos ambientais ou sociais adversos mínimos, o IF aplicará a legislação nacional.⁶

Nota de Rodapé 6. Dependerá de uma avaliação dos riscos dos subprojetos potenciais de IF que o IF propõe financiar, bem como a capacidade do IF. Pode ser aplicado a determinados produtos financeiros de varejo, como empréstimos ao consumidor ou cartões de crédito.

NO9.1. Veja o parágrafo 17 da NAS9, que exige que o IF desenvolva um sistema de categorização de risco para subprojetos como parte do SGAS. Como parte de seu processo de avaliação ambiental e social, o IF analisará a conformidade dos subprojetos com as leis nacionais aplicáveis.

10. O IF analisará e ajustará, de forma aceitável para o Banco, o seu SGAS de tempos em tempos, incluindo quando o perfil de risco ambiental e social da sua carteira mudar significativamente.

NO10.1. O SGAS deve ser atualizado ou complementado pelo IF responsável se o perfil de risco ambiental e social da carteira de finalidades gerais ou de subprojetos do IF for alterado significativamente. Mudanças no SGAS podem incluir procedimentos de atualização, treinamento de pessoal em questões específicas ou adição de pessoal adicional com competências relevantes. Quaisquer alterações significativas propostas ao SGAS são acordadas com o Banco antes da sua adoção. Um resumo das mudanças no SGAS pode ser incluído nos relatórios submetidos ao Banco, de acordo com o parágrafo 23 da NAS9.

11. O IF cumprirá as exclusões do acordo legal e aplicará a legislação nacional relevante a todos os seus subprojetos. Além disso, o IF aplicará os requisitos pertinentes das NAS a qualquer subprojeto de um FI que envolva reassentamento (exceto se os riscos ou impactos deste forem mínimos), riscos ou impactos negativos sobre povos indígenas ou riscos ou impactos significativos ao meio ambiente, saúde e segurança comunitária, mão de obra e condições de trabalho, biodiversidade ou patrimônio cultural.

12. Pode ser necessário que um IF adote e implemente requisitos ambientais e sociais adicionais ou alternativos, dependendo da natureza do IF, das suas atividades, do setor ou países de operação e dos riscos e impactos socioambientais dos possíveis subprojetos do IF.⁷

Nota de Rodapé 7. Estes serão incorporados ao SGAS, aos procedimentos ambientais e sociais e/ou definidos no acordo legal.

NO11.1. O IF responsável incorpora os requisitos do parágrafo 11 no SGAS, permitindo que ele exija a conformidade com os requisitos relevantes de qualquer uma das NAS. Exemplos de exclusões (ou seja, subprojetos que podem ser selecionados como inelegíveis para financiamento de IF) incluem a inelegibilidade de subprojetos ou atividades de propósito geral que são de alto risco ou têm impactos ambientais ou sociais adversos significativos ou inelegibilidade de atividades de negócios que envolvem expropriação de terras, reassentamento involuntário ou perda ou dano a ativos.

NO11.2. Quando o apoio do Banco é prestado para um fim geral, conforme estabelecido no parágrafo 5(b) da NAS9, as exclusões no acordo legal aplicam-se a toda a carteira do IF. Quando o apoio do Banco Mundial é para subprojetos claramente definidos, as exclusões se aplicam somente a esses subprojetos.

NO11.3. Quando os riscos e impactos referidos no parágrafo 11 são identificados, o IF responsável garante que (a) o SGAS contém procedimentos para tratar de tais riscos e impactos, e (b) os acordos contratuais entre o IF responsável e os subprojetos do IF proporcionam a aplicação desses procedimentos.

NO11.4. Risco ambiental e social significativo significa (a) qualquer incidente, acidente ou circunstância social, de trabalho, de saúde e segurança, proteção ou ambiental significativo relacionado ao subprojeto, incluindo, entre outros, explosões; vazamentos; quaisquer acidentes de trabalho que resultem em morte, ferimentos graves ou múltiplos; poluição material; ou qualquer insurreição ou conflito de trabalho violento entre o IF, o subprojeto do IF ou as forças de segurança (designadas para proteger o subprojeto) e as comunidades locais; ou (b) qualquer outro evento ou circunstância

que tenha, ou que possa razoavelmente esperar ter, um efeito adverso relevante na implementação ou operação do subprojeto, de acordo com as NAS e as Diretivas de Saúde e Segurança Ambiental (DASS).

13. O IF proporcionará um ambiente de trabalho seguro e saudável. Consequentemente, os aspectos relevantes da NAS2 serão aplicados ao próprio IF. O IF estabelecerá e manterá procedimentos de gestão de trabalho adequados, incluindo procedimentos relativos às condições de trabalho e termos de emprego, não discriminação e igualdade de oportunidades, mecanismos de queixas e de saúde e segurança ocupacional. O IF fornecerá provas documentadas adequadas desses procedimentos.

NO13.1. Aplicação da NAS2 a IF. A NAS2 aborda mão de obra e condições de trabalho. Os requisitos relevantes da NAS2 devem ser aplicados aos trabalhadores do projeto dos IF, conforme definido na NAS2, de maneira proporcional ao nível de risco e devem ser consistentes com os requisitos da legislação nacional.

NO13.2. Refletindo os requisitos da NAS2, o IF deve implementar medidas que:

- (a) adotam e implementam políticas e procedimentos de recursos humanos;
- (b) documentam e comunicam a todos os funcionários os seus direitos de acordo com as leis de trabalho e emprego nacionais, quaisquer acordos coletivos aplicáveis, condições de trabalho e termos e condições de emprego, e notificá-los quando ocorrerem quaisquer mudanças materiais;
- (c) promovem o tratamento justo, a não discriminação e a igualdade de oportunidades de todos os funcionários;
- (d) estabelecem e gerem um processo de queixas para conhecer as preocupações e sugestões dos funcionários;
- (e) proporcionam um ambiente de trabalho seguro através de programas e medidas adequadas de saúde e segurança no trabalho.

NO13.3. As políticas e procedimentos de recursos humanos do IF devem ser adequados à dimensão das operações e da força de trabalho do IF e devem ser mantidos atualizados. Essas políticas e procedimentos devem indicar a abordagem para a gestão de funcionários e ser consistentes com os requisitos da NAS2 e da legislação nacional. As políticas e procedimentos devem ser claramente comunicados a todos os funcionários.

NO13.4. Conforme definido na NAS2, as condições de trabalho referem-se a condições no local de trabalho, organização do trabalho e atividades de trabalho, saúde e segurança e tratamento dos funcionários. As condições no local de trabalho incluem o ambiente físico, as precauções de saúde e segurança e o acesso a instalações sanitárias.

NO13.5. O Mutuário deve assegurar que o IF estabeleça mecanismos de queixa, que são ferramentas importantes para que os funcionários apresentem imediatamente questões aos empregadores e que os empregadores entendam as necessidades dos funcionários e resolvam as preocupações. Essas preocupações podem estar relacionadas a como os funcionários foram tratados ou a ações que um empregador considera tomar. Informações adicionais sobre os mecanismos de queixa são fornecidas na NAS2 e na NAS10.

NO13.6. Saúde e Segurança Ocupacional (SSO). A SSO diz respeito à proteção da saúde e da segurança dos funcionários e se refere às políticas e sistemas implementados para gerir esses problemas no local de trabalho, como avaliações de risco, treinamento, fornecimento de equipamentos de proteção adequados, práticas seguras no local de trabalho, documentação e emergência, procedimentos de prevenção e resposta. Detalhes sobre a SSO são fornecidos nas NAS2, NAS4 e suas respectivas Notas de Orientação, e nas DASS mencionadas na seção de Referências.

A. Sistema de gestão ambiental e social

Política ambiental e social

14. A política ambiental e social do IF será aprovada pelos quadros superiores do IF e incluirá compromissos organizacionais, objetivos e métricas no que diz respeito à gestão de riscos ambientais e sociais do IF. A política estabelecerá claramente os requisitos aplicáveis aos subprojetos do IF e incluirá o seguinte:

- (a) todos os subprojetos do IF serão preparados e implementados de acordo com as leis e regulamentos ambientais e sociais nacionais e locais relevantes;
- (b) todos os subprojetos do IF serão analisados à luz das exclusões do acordo legal;⁸
- (c) todos os subprojetos serão analisados para fins de identificação dos riscos e impactos ambientais e sociais;
- (d) todos os subprojetos que envolvam o reassentamento (a não ser que os riscos ou impactos destes sejam mínimos), os riscos ou impactos negativos sobre Povos Indígenas ou riscos ou impactos

significativos para o meio ambiente, saúde comunitária, segurança, mão de obra e condições de trabalho, biodiversidade ou patrimônio cultural aplicarão os requisitos relevantes das NAS.⁹

Nota de Rodapé 8. Estes serão estabelecidos no acordo legal entre o IF e a entidade que fornece financiamento ao IF e refletirão as exclusões do acordo legal que governa o apoio do Banco.

Nota de Rodapé 9. Os requisitos relevantes das NAS serão aplicados a esses projetos, independente do modo como tais projetos são classificados no sistema de classificação de risco do IF, como referido no parágrafo 17.

NO14.1. Conforme abordado nos parágrafos 7 e 8 desta NAS, o IF colocará em prática e implementará um SGAS. O SGAS contém os elementos que permitem ao IF gerir o risco ambiental e social das suas operações e os subprojetos que ele apoia. Esses elementos, descritos abaixo, incluem:

- (a) política ambiental e social;
- (b) procedimentos para avaliação e monitoração de subprojetos;
- (c) capacidade organizacional e competência do IF;
- (d) envolvimento das partes interessadas;
- (e) monitoração e apresentação de relatórios.

NO14.2. Uma política ambiental e social é uma declaração abrangente dos objetivos e princípios que orientam o IF a alcançar um desempenho ambiental e social sólido. Uma política eficaz é aquela que é ativamente apoiada pela gerência sênior e comunicada a todos os funcionários. A política deve definir as intenções do IF no que diz respeito à gestão do risco ambiental e social, e incluir objetivos específicos que o IF estabeleceu em relação ao seu desempenho ambiental e social. Os subprojetos de IF são preparados e implementados levando em consideração as Boas Práticas Internacionais do Setor (BPIS), em primeiro lugar os DASS.

Procedimentos ambientais e sociais

15. O IF implementará e manterá procedimentos ambientais e sociais claramente definidos, que refletirão e implementarão a Política Ambiental e Social do IF. Os procedimentos serão proporcionais à natureza do IF e ao nível dos riscos e impactos ambientais e sociais potenciais associados aos subprojetos do IF.¹⁰

Nota de Rodapé 10. Quando já tiver estabelecido procedimentos ambientais e sociais apropriados, o IF fornecerá evidências documentadas adequada desses procedimentos ao Banco e, após a análise do Banco, irá aperfeiçoá-los, quando considerado necessário pelo Banco.

NO15.1. Os procedimentos ambientais e sociais do SGAS contêm instruções escritas para a gerência e equipe do IF sobre como implementar a política ambiental e social do IF e devem incluir mecanismos de avaliação de risco e monitoração. Os procedimentos devem ser proporcionais ao nível de risco dos subprojetos. Quando o IF estiver apenas financiando subprojetos com riscos ou impactos adversos mínimos ou nulos, procedimentos simplificados de acordo com a legislação nacional (consulte o parágrafo 9 desta NAS) fornecerão instruções sobre como os subprojetos serão selecionados quanto ao risco ambiental e social e como o nível de risco do subprojeto será monitorado. Os IF que apoiam subprojetos de alto risco (aqueles com risco alto ou significativo) precisarão adotar procedimentos mais detalhados.

16. Os procedimentos sociais e ambientais do IF incluirão medidas para:

- (a) analisar todos os subprojetos em relação a quaisquer exclusões estipuladas no acordo legal;
- (b) avaliar, analisar e classificar os subprojetos do IF segundo os seus possíveis riscos e impactos ambientais e sociais;
- (c) exigir que todos os subprojetos do IF sejam avaliados, preparados e implementados para cumprir com a legislação nacional e, além disso, quando um subprojeto do IF envolver reassentamento (exceto se os riscos ou impactos destes forem mínimos), riscos ou impactos negativos sobre povos indígenas ou riscos ou impactos significativos para o meio ambiente, saúde e segurança da comunidade, mão de obra e condições de trabalho, biodiversidade ou patrimônio cultural, os requisitos pertinentes das NAS serão aplicados;¹¹
- (d) assegurar que todas as medidas necessárias para atender os requisitos de (c) acima constem no acordo legal entre o IF e o seu mutuário;
- (e) monitorar, manter e atualizar regularmente as informações ambientais e sociais sobre subprojetos do IF;

- (f) caso o perfil de risco de um subprojeto do IF aumente significativamente, aplicar os requisitos relevantes das NAS¹² e documentá-las de forma apropriada;
- (g) monitorar os riscos ambientais e sociais da carteira do IF.

Nota de Rodapé 11. Os procedimentos ambientais e sociais exigirão que esses subprojetos do IF envolvam as partes interessadas de acordo com a NAS10, de forma proporcional aos riscos e impactos dos subprojetos do IF.

Nota de Rodapé 12. Os “requisitos pertinentes das NAS” referem-se às razões do aumento do perfil de risco do subprojeto do IF.

NO16.1. O IF examinará todos os subprojetos em relação a quaisquer exclusões no acordo legal e selecionará, analisará e categorizará os subprojetos de acordo com os seus possíveis riscos e impactos ambientais e sociais. Se o perfil de risco de um subprojeto de IF aumentar, por exemplo, porque um reassentamento não antecipado for identificado ou um incidente de emergência ocorrer, o aumento do risco deve ser prontamente avaliado e abordado de acordo com os aspectos relevantes das NAS. Se os procedimentos ambientais e sociais existentes do IF não forem adequados para lidar com esse risco aumentado, o Mutuário deve garantir que o IF modifique os procedimentos conforme necessário.

17. Como parte dos procedimentos ambientais e sociais, o IF desenvolverá e adotará um sistema de classificação para subprojetos com categorias de risco claramente definidas.¹³ Este sistema considerará (i) a natureza e dimensão dos riscos e impactos ambientais e sociais dos subprojetos; (ii) o contexto setorial e geográfico; (iii) o tipo de financiamento. A classificação do risco informará o âmbito e a natureza da devida diligência ambiental e social do IF e a gestão dos riscos dos seus subprojetos. Esse sistema de classificação permitirá uma agregação e análise sistemática do risco no nível da carteira.

Nota de rodapé 13. Um sistema de classificação típico usado pelo IF pode consistir em três ou quatro categorias de risco, que correspondem a risco alto, substancial, moderado ou baixo. As boas práticas internacionais, em alguns casos, sugerem que quatro categorias de risco permitem uma avaliação e gestão mais abrangentes do risco ambiental e social pelos IF.

NO17.1. Um sistema de classificação de risco ambiental e social permite que o IF monitore e avalie sua exposição ao risco ambiental e social agregado no nível relevante da carteira. Em consulta com o Banco Mundial, o IF pode definir limites internos para sua exposição geral da carteira como uma função da categoria de risco ambiental e social ou por exposição ao setor industrial ou tipo de transação como uma função da categoria de risco ambiental e social. Isso permite ao IF gerir e acompanhar melhor as mudanças no perfil de risco de sua carteira e os impactos ambientais e sociais associados a seus subprojetos. Essas informações também podem ser usadas pelo IF para reportar internamente à gerência sênior, externamente às partes interessadas, e ao Banco Mundial sobre riscos ambientais e sociais gerais.

18. Como parte do sistema de classificação do risco ambiental e social, o IF irá classificar como de alto risco ou risco substancial qualquer subprojeto do IF que envolva reassentamento (exceto se os riscos ou impactos destes forem mínimos), riscos ou impactos negativos sobre Povos Indígenas ou riscos significativos ou impactos no meio ambiente, saúde e segurança comunitária, mão de obra e condições de trabalho, biodiversidade ou patrimônio cultural.

Capacidade organizacional e competência

19. O IF desenvolverá e manterá capacidade organizacional e competência para implementar o SGAS com funções e responsabilidades claramente definidas. O IF designará um representante da gerência sênior como responsável global pelo desempenho ambiental e social dos subprojetos do IF, incluindo a implementação desta NAS e da NAS2 e recursos necessários para apoiar tal implementação. O representante irá: (a) designar um membro da equipe como responsável pela implementação diária dos SGAS, incluindo procedimentos ambientais e sociais; (b) assegurar que os recursos necessários estejam disponíveis para gestão e capacitação em questões ambiental e social; e (c) garantir que conhecimentos técnicos adequados, sejam eles internos ou externos, estejam disponíveis para realizar a devida diligência e gerir os riscos e impactos ambientais e sociais dos subprojetos do IF, incluindo fornecer apoio à implementação, conforme necessário.

NO19.1. A capacidade organizacional e a competência são fundamentais para implementar um sistema eficaz de gestão de riscos. Isso irá variar dependendo do perfil de risco ambiental e social dos subprojetos do IF e da carteira relevante. O IF pode usar pessoal interno com as qualificações apropriadas ou contratar os serviços de especialistas externos para criar o SGAS do IF e realizar a avaliação dos subprojetos.

NO19.2. Um representante da gerência sênior do IF terá responsabilidade geral pela gestão de riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, incluindo a implementação do SGAS. O representante da gerência sênior do IF deve (a) designar um membro qualificado da equipe para ser responsável pela implementação diária do SGAS e fornecer apoio à implementação; (b) identificar necessidades de treinamento ambiental e social; (c) assegurar a disponibilidade de recursos e capacidades suficientes para implementar o SGAS; e (d) garantir que uma perícia técnica adequada, interna ou externa, esteja disponível para realizar avaliações, e gerir e monitorar os IF e subprojetos com impactos e questões ambientais ou sociais adversas potencialmente significativas.

20. O IF irá garantir que os requisitos desta NAS e da NAS2 sejam claramente comunicados a todos os funcionários relevantes,¹⁴ e assegurar que as equipes relevantes tenham o conhecimento e capacidades necessários¹⁵ para gerir os riscos ambientais e sociais de acordo com o SGAS.

Nota de Rodapé 14. Esses funcionários podem incluir diretores das áreas jurídica, de crédito ou investimento, equipe de segurança, etc.
Nota de Rodapé 15. Incluindo por meio de capacitação apropriada.

NO20.1. As informações devem ser transmitidas em tempo útil e comunicadas através do formulário apropriado. Os IF devem manter um registro das comunicações anteriores e atualizar periodicamente as informações transmitidas ao pessoal do IF.

Monitoração e preparação de relatórios

21. O IF acompanhará o desempenho ambiental e social dos subprojetos do IF de forma proporcional aos riscos e impactos dos subprojetos do IF, e fornecerá relatórios regulares de progresso à gerência sênior do IF. Isso incluirá a análise periódica da eficácia do SGAS do IF.

NO21.1. Como parte de seu SGAS, o IF responsável desenvolve um procedimento escrito detalhando como a monitoração e relatórios de desempenho são realizados. A monitoração é proporcional aos riscos e impactos ambientais e sociais dos subprojetos do IF. A monitoração e relatórios são realizados regularmente.

NO21.2. A frequência e o método de monitoração e relatórios dos subprojetos do IF dependem dos níveis de risco e do desempenho dos subprojetos do IF. Deve-se documentar a monitoração dos resultados e as ações corretivas identificadas. O IF responsável trabalha com o subprojeto do IF para garantir que ações corretivas sejam implementadas.

NO21.3. O SGAS é revisado periodicamente pelo IF responsável para avaliar a eficácia e determinar se alterações são necessárias. Espera-se que a revisão do SGAS avalie a implementação pelo IF da sua própria política ambiental e social, conforme mencionado no parágrafo 14, e como os procedimentos ambientais e sociais foram implementados com relação aos subprojetos do IF.

22. O IF notificará imediatamente o Banco sobre quaisquer acidentes ou incidentes significativos associados aos subprojetos do IF. Caso o perfil de risco de um subprojeto do IF aumente significativamente, o IF notificará o Banco e aplicará requisitos pertinentes das NAS da forma acordada com o Banco, conforme estabelecido na SGAS. O IF monitorará as medidas e ações acordadas e as divulgará ao Banco, conforme apropriado.

NO22.1. A notificação imediata de quaisquer acidentes ou incidentes significativos ao Banco Mundial é exigida de todos os IF. Essa notificação pode ser fornecida diretamente pelo IF responsável ao Banco Mundial ou através do Mutuário. Em particular, o IF deve notificar o Banco se os impactos adversos puderem resultar em danos irremediáveis, como a exposição a produtos químicos perigosos ou poluentes que podem resultar em condições de saúde irreversíveis e/ou danos ambientais significativos.

NO22.2. Quando ocorrem mudanças que levariam o IF a reclassificar o subprojeto para um nível mais alto de risco e/ou impacto, o Banco é notificado imediatamente. O Banco Mundial e o IF responsável decidirão quais medidas corretivas devem ser implementadas pelo subprojeto.

23. O IF apresentará ao Banco Relatórios Ambientais e Sociais anuais sobre a implementação dos seus SGAS, incluindo os seus procedimentos ambientais e sociais, esta NAS e a NAS2, bem como o desempenho ambiental e social da sua carteira de subprojetos. O relatório anual incluirá detalhes de como os requisitos da presente NAS estão a ser cumpridos, a natureza dos subprojetos financiados por meio do projeto e o risco total da carteira, separados por setor.

NO23.1. Dependendo do nível de risco de um subprojeto, o relatório pode ser exigido com mais frequência do que anualmente.

B. Envolvimento das partes interessadas

24. O IF exigirá que o subprojeto do IF realize a consulta das partes interessadas de forma proporcional aos riscos e impactos do subprojeto do IF, e que reflita os tipos de subprojetos do IF que serão financiados. As disposições pertinentes da NAS10 serão incluídas nos procedimentos ambientais e sociais do IF. Em determinadas circunstâncias, dependendo dos riscos e impactos do projeto e do tipo de subprojetos do IF que serão financiados, o Banco pode exigir que o IF participe do processo de consulta das partes interessadas.

NO24.1. A NAS10 define os requisitos relacionados ao envolvimento das partes interessadas, incluindo a divulgação de informações para permitir que as partes interessadas compreendam os riscos e impactos potenciais dos subprojetos do IF. Essas informações são divulgadas nos idiomas locais relevantes e de maneira acessível e culturalmente apropriada o mais cedo possível e antes da aprovação do subprojeto do IF. Por exemplo, se o IF estiver a financiar um subprojeto de alto risco, o Banco poderá exigir que o IF se envolva diretamente com as comunidades afetadas. Mais informações sobre o envolvimento das partes interessadas são encontradas na NAS10 e na respectiva Nota de Orientação.

25. O IF estabelecerá procedimentos para as comunicações externas em assuntos ambientais e sociais proporcionais aos riscos e impactos dos subprojetos do IF e ao perfil de risco da sua carteira. O IF responderá a indagações e preocupações do público em tempo útil.

NO25.1. O IF responsável garante que os mecanismos de comunicação externa sejam conhecidos e acessíveis às partes interessadas. Os procedimentos para comunicação externa sobre questões ambientais e sociais são projetados para receber, responder e documentar pedidos de informações ou preocupações e permitir uma resposta oportuna. Isso inclui disponibilizar publicamente e facilitar o acesso às informações de contato (por exemplo, um número de telefone, *site*, endereço de e-mail). Se uma preocupação for considerada não relevante, o IF responsável registrará as razões para essa determinação.

26. O IF divulgará por meio do *site* do IF, caso haja um, e permitirá, por escrito, a divulgação no *site* do Banco um resumo de cada um dos elementos do SGAS do IF.

27. O IF exigirá que os submutuários divulguem, em relação aos subprojetos do IF, quaisquer documentos relacionados ao projeto¹⁶ (a) pela aplicação das NAS; (b) para quaisquer subprojetos do IF classificados como de alto risco de acordo com o próprio sistema de classificação do IF; e (c) quaisquer relatórios de monitoração ambiental e social relacionados com (a) ou (b).

Nota de Rodapé 16. Por exemplo, relatórios de avaliação ambiental e social, planos de reassentamento e planos para Povos Indígenas.

NO27.1. Como parte do processo de envolvimento de partes interessadas, o IF responsável fornece aos interessados, por meio do submutuário, acesso às seguintes informações do projeto:

- a finalidade, natureza e dimensão do projeto;
- a duração das atividades propostas do projeto;
- possíveis riscos e impactos do projeto sobre as comunidades locais, e as propostas para mitigá-los, destacando os possíveis riscos e impactos que possam afetar desproporcionalmente grupos vulneráveis e desfavorecidos, bem como descrevendo as medidas diferenciadas adotadas para evitá-los e minimizá-los;
- relatórios de monitoração ambiental e social;
- o processo de envolvimento das partes interessadas proposto, que destaca as possíveis formas de participação das partes interessadas;
- a data e o local das reuniões de consulta pública propostas, e o processo pelo qual as reuniões serão notificadas, resumidas e divulgadas;
- o processo e os meios para que as queixas possam ser apresentadas e abordadas.

NO27.2. As informações serão divulgadas nos idiomas locais relevantes e de maneira acessível e culturalmente apropriada, antes da aprovação do subprojeto do IF.

Referências

Há vários recursos que podem ser úteis para um Mutuário ao abordar a aplicação do QAS. Os recursos listados abaixo são referências que podem auxiliar o Mutuário na implementação dos requisitos do QAS. Os recursos listados aqui não representam necessariamente as opiniões do Banco Mundial.

Grupo Banco Mundial

International Finance Corporation 2012. Interpretation Note on Financial Intermediaries. International Finance Corporation, Washington DC. <https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/38d1a68049ddf966af3cbfda80c2ddf3/FI+Interpretation+Note+November+2018.pdf?MOD=AJPERES>

Referências adicionais

European Bank for Reconstruction and Development Environmental and Social Risk Management for Financial Intermediaries (E-Toolkit). <https://www.ebrd.com/who-we-are/our-values/environmental-emanual-toolkit.html>

———. Environmental and Social Risk Categorisation List. <https://www.ebrd.com/downloads/about/sustainability/ebrd-risk-english.pdf>

———. E&S Risk Management Procedures. <https://www.ebrd.com/who-we-are/our-values/environmental-emanual-risk.html>

———. Guidance for FIs on how to meet the requirements of PR2. <http://www.ebrd.com/downloads/about/sustainability/14-implement-pr2.pdf>

———. Guidance for FIs on how to meet the requirements of PR4. <https://www.ebrd.com/cs/Satellite?c=Content&cid=1395247846570&pagename=EBRD%2FContent%2FDownloadDocument>

———. Principles of Employee Grievance Mechanisms for FIs. <https://www.ebrd.com/cs/Satellite?c=Content&cid=1395247846649&pagename=EBRD%2FContent%2FDownloadDocument>

———. Guidance—Introduction to E&S Risks. <https://www.ebrd.com/cs/Satellite?c=Content&cid=1395249950977&pagename=EBRD%2FContent%2FDownloadDocument>

———. Environmental and Social Management Systems (ESMS) in FIs (PR9). <https://www.ebrd.com/cs/Satellite?c=Content&cid=1395247833193&pagename=EBRD%2FContent%2FDownloadDocument>

———. Guidance—Site Visit and Checklist for FIs. <https://www.ebrd.com/cs/Satellite?c=Content&cid=1395247832925&pagename=EBRD%2FContent%2FDownloadDocument>

———. Guidance—Category A Projects for FIs. <https://www.ebrd.com/cs/Satellite?c=Content&cid=1395247833140&pagename=EBRD%2FContent%2FDownloadDocument>

———. Guidance—ESIAs for FIs. <https://www.ebrd.com/cs/Satellite?c=Content&cid=1395247833031&pagename=EBRD%2FContent%2FDownloadDocument>

———. Guidance—Regulatory Compliance Checking. <https://www.ebrd.com/cs/Satellite?c=Content&cid=1395247833249&pagename=EBRD%2FContent%2FDownloadDocument>

———. Guidance—Using Environmental or Social Experts. <https://www.ebrd.com/cs/Satellite?c=Content&cid=1395247833087&pagename=EBRD%2FContent%2FDownloadDocument>

———. Guidance—FI E&S Reporting to EBRD. <https://www.ebrd.com/cs/Satellite?c=Content&cid=1395247832978&pagename=EBRD%2FContent%2FDownloadDocument>